

## Anexo II

### **Critérios a aplicar na selecção das operações<sup>3</sup>** **(Artigo 9º do Regulamento Específico – Mobilidade Territorial)**

#### **II.1. Programas Operacionais Regionais**

Na selecção das operações, observando as tipologias previstas no número 2 do Artigo 3º do presente Regulamento serão considerados, os seguintes critérios:

- a) Contribuam para a melhoria das ligações intra-regionais ou supramunicipais, envolvam mais do que um município e se enquadrem nas orientações estratégicas do PROT;
- b) Contribuam para o reforço da conectividade e os fechos de malha, nomeadamente entre redes nacional, regional e municipal, sempre que assumam carácter supramunicipal, envolvam mais do que um município e constituam prioridades expressas em PROT;
- c) Proporcionem melhores condições de acesso aos centros urbanos solucionando situações evidentes de congestionamento e permitindo melhores articulações entre os centros urbanos e os territórios envolventes;
- d) Privilegiem o acesso a portos, áreas de localização empresarial e logística, centros turísticos e outros locais de relevância regional e/ou contribuam para a valorização da paisagem natural;
- e) Contribuam para o reforço da intermodalidade, quer em termos interurbanos como intraurbanos;
- f) Contribuam para reduzir a sinistralidade rodoviária e proporcionem melhorias de segurança ou na qualidade de serviço prestado às populações;
- g) Demonstrem ganhos ambientais, contribuam para a redução da dependência energética do exterior e contribuam para o desenvolvimento de uma mobilidade mais sustentável;
- h) Promovam soluções de mobilidade e transporte de carácter inovador, designadamente em áreas de baixa densidade demográfica;

---

<sup>3</sup> Os critérios de selecção foram aprovados pelas Comissões de Acompanhamento de cada um dos Programas Operacionais Regionais e pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional da Valorização do Território a 15 de Novembro de 2007.

- i) Contribuam para a qualificação da mobilidade em meio urbano;
- j) Contribuam para a estratégia e objectivos definidos no respectivo PO, designadamente, para os indicadores de realização e resultado aprovados.

## **II.2. Programa Operacional Temático da Valorização do Território**

Na selecção das operações, observando as tipologias previstas no número 3 do Artigo 3º do presente Regulamento serão considerados os seguintes critérios:

- a) Contributo para a qualificação, ordenamento e coesão do território nacional;
- b) Contributo para a conectividade interna ou externa das redes de transporte;
- c) Contributo para a redução da sinistralidade rodoviária e para a melhoria dos níveis de serviço prestado às populações;
- d) Contributo em ganhos ambientais e para o desenvolvimento de uma mobilidade mais sustentável.
- e) Contributo para a melhoria dos sistemas de informação, de gestão e operação portuários, visando a melhoria do funcionamento da cadeia de transporte e o aumento da atractividade do transporte marítimo.